



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

EDIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA

Alvensário Oficial do Município - ANO XVII - TERÇA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2018 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

1



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225
 CGC. – 08.742.264/0001-22

ATOS DO PODER EXECUTIVO

QUEIMADAS – Comissão permanente de Sindicância e Processo Administrativo, Processo Administrativo nº 001/2017: Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS X EMPRESA PORTO SEGURO. Segue decisão na INTEGRAL.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº 001/2017

JULGAMENTO

Vistos e relatados os autos do Processo Administrativo nº 001/2017, na qual é parte José Wilson Santos- ME, empresa Porto Seguro, denota-se que a abertura do presente se deu para apurar suposta irregularidade cometida na prestação de serviços da referida empresa, em discordância com o pactuado no contrato de prestação de serviços nº 6.23.02.2017.

Compulsando os autos, se verifica que o Processo em questão foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo aos princípios administrativos da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório, bem como, que a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, respeitados todos os procedimentos práticos, estipulados em lei, inclusive com a observância dos prazos legais.

Verifica-se, igualmente, que o princípio do devido processo legal foi amplamente observado, assim como, o rol de garantias constitucionais e legais.

Com efeito, examinados os documentos acostados aos autos e depoimentos colhidos durante a instrução processual, vê-se que há suficientes provas certificadoras do descumprimento das cláusulas e especificações constantes no contrato administrativo junto a Prefeitura Municipal de Queimadas, causa esta que enseja a rescisão unilateral do contrato em questão, nos termos do que dispõe os arts. 58, 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93.

Isto posto, acato o relatório da Comissão em todo o seu teor e forma, e DECIDO determinar a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 6.23.01.2017, firmado entre a empresa Porto Seguro e a Prefeitura Municipal de Queimadas, e APLICAR MULTA a empresa no valor de 10% do valor global do contrato. Ainda, determino a aplicação da penalidade de suspensão do direito da empresa de contratar com o Município de Queimadas- PB. Intime-se a parte da presente decisão.

Queimadas, 23 de maio de 2017.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO

QUEIMADAS – Comissão permanente de Sindicância e Processo Administrativo, Processo Administrativo nº 048/2017: Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS X ALUYLSON PESSOA DOS SANTOS - ME. Segue decisão na INTEGRAL.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº 048/2017

JULGAMENTO

Vistos e relatados os autos do Processo Administrativo nº 048/2017, acato o relatório da Comissão COMO MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO em todo o seu teor e forma, com fundamento nos arts. 58, incisos II e IV; Art. 77; art. 78, incisos I, V, parágrafo único; art. 79, inciso I; art. 87 todos da Lei 8.666/1993, e DECIDO REALIZAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº PP.6.16.2017, FIRMADO ENTRE A EMPRESA ALUYLSON PESSOA DOS SANTOS-ME E A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS, BEM COMO A APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NO ART. 87 DA LEI 8.666/1993, DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE CONTRATAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

DIREITO DE CONTRATAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS E O ESTABELECIMENTO DE MULTA DE 10% (dez por cento) DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO.

Intime-se a parte da presente decisão.

Queimadas, 08 de dezembro de 2017

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito Constitucional do Município

QUEIMADAS – Comissão permanente de Sindicância e Processo Administrativo, Processo Administrativo nº 009/2017: Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS X GUMERCINDO DAMIÃO DE ARAÚJO.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº 009/2017

JULGAMENTO

Vistos e relatados os autos do Processo Administrativo nº 009/2017, acato o relatório da Comissão COMO MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO em todo o seu teor e forma, com fundamento no art. 96, inciso IX, art. 112, inciso II e Art. 107, inciso III, todos da Lei 191/2009 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Queimadas, PB, e DECIDO Determinar a IMEDIATA EXONERAÇÃO DO SERVIDOR, GUMERCINDO DAMIÃO DE ARAÚJO, do cargo de Fiscal de Tributos que detém junto à Prefeitura Municipal de Queimadas, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças.

Intime-se a parte da presente decisão.

Queimadas, 20 de outubro de 2017

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito Constitucional do Município

QUEIMADAS – Comissão permanente de Sindicância e Processo Administrativo, Processo Administrativo nº 010/2017: Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS X MARCELINO SOARES BARBOSA.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº 010/2017

JULGAMENTO

Vistos e relatados os autos do Processo Administrativo nº 009/2017, acato o relatório da Comissão COMO MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO em todo o seu teor e forma, com fundamento no art. 96, inciso IX, art. 112, inciso II e Art. 107, inciso III, todos da Lei 191/2009 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Queimadas, PB, e DECIDO Determinar a IMEDIATA EXONERAÇÃO DO SERVIDOR, MARCELINO SOARES BARBOSA, do cargo de Fiscal de Tributos que detém junto à Prefeitura Municipal de Queimadas, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças.

Intime-se a parte da presente decisão.

Queimadas, 20 de outubro de 2017

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito Constitucional do Município